



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADA LUZIA DE PAULA



PARECER Nº 01/2018 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 2.106, de 2018, que "Acrescenta OS ARTS. 4º-A e 4º-B à Lei nº 2.424, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal".

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORIA: Deputada Luzia de Paula

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a presente proposição acrescenta os artigos 4º-A e 4º-B à Lei 2.424, de 13 de julho de 1999.

O presente Projeto discorre sobre a implantação de cemitérios particulares no Distrito Federal e que o Poder Executivo regulamentará as condições da licença, construção, funcionamento, utilização e administração no prazo de 90 dias.

Por último, seguem as cláusulas de vigência e revogações.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATORA

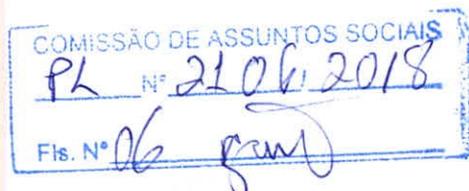
A proposição em questão será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 64, §1º, II, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da **Comissão de Assuntos Sociais**, concorrentemente com a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

“II – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e **atribuições das Secretarias de Estado**, órgãos e entidades da administração pública”.
(grifos nossos)

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O direito de sepultar os mortos em locais tidos como sagrados ou especiais é um desses direitos que acompanha o homem desde o alvorecer de sua jornada na terra. O *jus sepulchri*, o direito a sepultura, como chamado no direito romano é a utilização de terrenos próprios pela comunidade e pelo Estado para o fim de sepultamento dos corpos, prova real da extinção da personalidade jurídica, encontram no mundo civilizado e até em grupos humanos primitivos, guarida e respeito.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADA LUZIA DE PAULA



O caráter social das alterações normativas em questão visa à modernização, ampliação, melhoria da qualidade e diversificação de preços dos serviços prestados à comunidade, bem como fomentar a geração de empregos.

Dessa forma, a proposta em análise tem como objetivo principal a concessão de licença para a implantação de cemitérios particulares no Distrito Federal, assunto este atribuído à Unidade de Assuntos Funerários ligada à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com competência para a fiscalização, construção, funcionamento, utilização e administração de cemitérios no Distrito Federal.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.106, de 2018, no âmbito desta **Comissão de Assuntos Sociais**.

Sala das Comissões em

Deputado

Presidente

Deputada Distrital **LUZIA DE PAULA**

Relatora

